



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/04/2011 às 13:10

Murib

/Matr.: 47263

EMENDA Nº - CM

(À MP nº 528, de 20011)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 528, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
IV - para o ano-calendário de 2010:

.....
V - para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,15 até 2.392,11	7,5	119,70
De 2.392,11 até 3.189,52	15	299,12
De 3.189,52 até 3.985,37	22,5	538,33
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

§ 1º O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2012, o reajuste anual da tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física de que trata o caput deste artigo observará a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB do mesmo período, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE.

§ 3º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, lei específica estimará os índices dos meses não disponíveis."(NR)





JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da MP 528, de 2011, o governo federal pretende corrigir, automaticamente, em 4,5% a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de 2011 a 2014. Esse reajuste, porém, se mostra insuficiente para repor a perda do valor do dinheiro no período, uma vez que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fechou o ano de 2010 em 6,47%, com expectativa de aceleração para os próximos meses. Se fosse esse o índice de referência para o cumprimento da política de metas de inflação, a faixa de tolerância de 2 pontos percentuais em torno do centro da meta (4,5%) quase teria sido excedida. Cálculos do Sindifisco indicam que o percentual de defasagem da tabela do IR foi de 64,1% entre 1995 e 2010. Embora vários parâmetros possam ser usados nessa comparação, não há dúvida que o governo vem confundindo a política tributária com a política de metas de inflação. Não é justo que o contribuinte sofre uma ampliação do ônus tributário somente porque o governo quer impor antecipadamente a previsão de inflação estabelecida como meta. Dessa forma, é necessário propor ajustes à Medida Provisória, de forma a não penalizar principalmente a classe média e os que têm renda menor. Como a alíquota do IR é igual para todos, os valores recolhidos são proporcionalmente maiores para os menos ricos.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Parlamentares, para aprovarmos o reajuste que melhor corresponde ao resgate inflacionário (INPC), incidente sobre o bolso do cidadão brasileiro, o qual deve, necessariamente, acompanhar ainda o crescimento do PIB nacional, tal como se aplica ao reajuste do salário mínimo. Somente assim podemos frear a corrosão inflacionária que se agrava com esses tímidos reajustes na tabela do imposto de renda propostos pelo Governo federal.

Sala das Comissões,

Lúcia Vânia
Senadora LÚCIA VÂNIA

PSDB

